



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº656/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº744/2021
PROJETO DE LEI Nº690/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10,06% (IPCA) de revisão geral anual a todos os Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos pensionistas, inseridos nas Referências de 1 a 21 da tabela (ADM) do Anexo I atualizada pela Lei nº 617/2020, como também, aos Servidores contemplados nos anexos III e IV da mesma Lei, referente aos últimos 12 meses.

Artigo 2º -. Fica assegurado o recebimento do valor do salário mínimo previsto para o exercício de 2022, definido pelo Governo Federal, àqueles Servidores, cujos vencimentos, com a RGA prevista no Artigo 1º, não o atingir.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº657/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº745/2021
PROJETO DE LEI Nº691/2021
AUTOR: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE
REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE EMILIANÓPOLIS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 101, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Emilianópolis, ficam reajustados pelo índice inflacionário IPCA (IBGE), em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), à partir de 1º de Janeiro de 2022, com base na revisão geral anual e em conformidade com a Tabela anexa, integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº658/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº746/2021
PROJETO DE LEI Nº692/2021
AUTOR: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE: REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2022.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Emilianópolis, fixados no Artigo 1º da Resolução nº 032/2020, ficam reajustados para R\$ 2.201,20 (dois mil e duzentos e um reais e vinte centavos), à partir de 1º de Janeiro de 2022, com base na revisão geral anual, IPCA (IBGE) 10,06 % (dez vírgula, zero seis por cento), nos termos do Artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis, fixado através do Artigo 2º da Resolução nº 032/2020, fica reajustado para R\$ 3.301,80 (três mil, trezentos e um reais e oitenta centavos), à partir de 1º de Janeiro de 2022, com base na revisão geral anual, IPCA (IBGE) 10,06 % (dez vírgula, zero seis por cento), nos termos do Artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Rua Padre Cornélio Knubler, nº 255 | CEP: 19.350-000 | Emilianópolis-SP

EDIÇÃO Nº 112

24 de Janeiro de 2022

PG. 4/5



MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº659/2022
DE 21/01/2022
AUTOGRÁFO Nº747/2021
PROJETO DE LEI Nº693/2021
AUTOR: MESA DIRETORA.

DISPÕE SOBRE: REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 624/2020, o Subsídio do Prefeito Municipal de Emilianópolis, fica revisado em R\$ 13.482,35 com base na revisão geral anual, 10,06% IPCA (IBGE).

Artigo 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Emilianópolis, fica revisado em R\$ 3.301,80, com base na revisão geral anual, 10,06% IPCA (IBGE).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

João Batista Amaral
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 724/2022

DATA 24/01/2022

DISPÕE SOBRE: “REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº41/2005”.

JOÃO BATISTA AMARAL, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 20,5% no Auxílio Alimentação pago aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar nº41/2005.

Artigo 2º - Por conta do reajuste a que alude o artigo anterior, o Auxílio Alimentação fica fixado em R\$430,47 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a cargo de dotação orçamentária própria, a qual será suplementada, se necessário for.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

JOÃO BATISTA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

